



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 924/17
Nº 1079/17

PROTOSCOLOS Nº 14.126.725-6
Nº 14.126.727-2

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 54/18

APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORES: MARCELO OLTRAMARI e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1964/17 e nº 2065/17, de 05/07/17 e 18/07/17–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Apucarana em 15/06/16, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Clementino Schiavon Puppi, nº 1125, Centro, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 153/18, de 11/01/18, pelo prazo de cinco anos, de 10/09/17 a 10/09/22 (fls. 205 e 221).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2482/80, de 12/06/80, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2625/81, de 19/11/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 1368/14, de 11/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16 (fl. 175).



PROCESSOS Nº 924/17 e Nº 1079/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4996/07, de 04/12/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2297/11, de 03/06/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 349/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 458/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16 (fl. 160).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 03/17 e nº 04/17, de 23/01/17, do NRE de Apucarana.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, encaminhou os Pareceres Técnicos referentes à análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação.

Os processos foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 18/09/17 e 17/10/17, e retornaram a este Conselho em 06/02/18.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, às fls. 174 e 192, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 03/17 e nº 04/17, de 23/01/17, do NRE de Apucarana, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 25/01/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos, e informou:

Quanto à documentação do imóvel constam: **Licença Sanitária** com vigência até 01/05/2017 e **Atestado de Conformidade**, atestando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências previstas (...).

Foram constatadas as seguintes **melhorias**: construção de quatro salas de aula; adequação do refeitório; mudança do portão d entrada de alunos, com cobertura de proteção; aquisição de diversos equipamentos e mobiliários para todos os ambientes do colégio.



PROCESSOS Nº 924/17 e Nº 1079/17

A **biblioteca** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras com acervo atualizado, condizente e suficiente para o atendimento à demanda do curso. (...)

O **laboratório de Informática** dispõe de 35 computadores (...).

Em relação ao **laboratório de Biologia, Ciências, Química e Física**, tramita solicitação de construção sob protocolo nº 1.009.239-1. Dispõe de materiais e equipamentos com o objetivo de promover a prática ativa, concreta e crítica, por meio de experimentações, realizadas em sala de aula e no pátio coberto. (...)

Existe uma **quadra poliesportiva coberta** onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações artísticas e culturais dos alunos.

Quanto aos aspectos de **acessibilidade** a instituição possui rampa e banheiro adaptado.

(...) quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 132 e 138, encontram-se abaixo descritos:

Ano Série	MATRICULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES											
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016			
Ensino Médio	1ª série	90	126	90	97	144	59	125			2	2			9	12	9	9	7	4			3	2	7	7	10	81	111	77	79	130	45
	2ª série	64	79	106	80	80	131	48							6	12	18	6	5	13	2			1	2	4	9	56	57	87	71	71	109
	3ª série	34	52	65	91	68	73	105			1				3	7	5	9	5	8							2	2	31	45	60	81	61

a) AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS:

Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluïntes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Módulo	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Fundamental	5ª Série	138	-	-	-	01	-	-	-	-	07	-	-	-	-	03	-	-	-	-	127	-	-	-	
	6ª Série	123	-	-	-	01	-	-	-	-	05	-	-	-	-	05	-	-	-	-	112	-	-	-	
	7ª Série	113	-	-	-	03	-	-	-	-	08	-	-	-	-	05	-	-	-	-	97	-	-	-	
	8ª Série	118	-	-	-	00	-	-	-	-	08	-	-	-	-	01	-	-	-	-	109	-	-	-	
	6º Ano	-	50	137	90	66	-	00	02	01	00	-	06	04	04	07	-	02	02	00	01	-	42	129	85
7º Ano	-	148	50	123	93	-	00	02	00	00	-	07	01	04	04	-	07	01	02	01	-	134	46	117	88
8º Ano	-	115	134	53	115	-	00	00	00	00	-	06	01	04	03	-	03	01	01	04	-	106	132	48	108
9º Ano	-	96	103	125	49	-	01	00	02	00	-	06	06	06	06	-	03	01	01	01	-	86	96	116	42

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.



PROCESSOS Nº 924/17 e Nº 1079/17

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 25/01/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 183 e 201)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 1500/17 e nº 1503/17, de 14/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fls. 190 e 203).

As Matrizes Curriculares, às fls. 173 e 191, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta, às fls. 178 e 196, indicação do corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Os processos foram convertidos em diligência à Seed em 18/09/17 e 17/10/17, para informar quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, acompanhadas de cronograma de realização das obras e para anexar a Resolução Secretarial de renovação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica. Ao Colégio foi solicitada a Licença Sanitária atualizada e o Certificado de Conformidade.

Os processos retornaram a este Conselho em 06/02/18, acompanhados dos documentos solicitados e com as seguintes informações da Coordenação de Análise e Planejamento/Fundepar, fls. 204 e 220:

(...)

2. O protocolo nº 12.009.239-1, que trata de construção de laboratório de Biologia, Ciências, Química e Física, citado às fls. 213, foi encaminhado ao NRE, em 29/01/16, para providências;

3. Esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou no Sistema Obras Online a solicitação nº 3079, referente a ampliação de laboratório de Física, Química e Biologia, a qual encontra-se atualmente nesta CAP em fase de instrução documental;

4. Conforme o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação-NRE;
- c) Coordenação de Análise e Planejamento-CAP;
- d) Diretoria de Engenharia e Projetos-DEP.



PROCESSOS Nº 924/17 e Nº 1079/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Certificado de Conformidade nº 506, expirou em 05/12/17, com o processo em trâmite. Foi apresentada a renovação da Licença Sanitária, à fl. 216, com validade até 07/07/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, exceto em relação à ausência do laboratório de Química, Física e Biologia e por este motivo, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa–Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13–CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa–Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/17 a 31/12/19, pelo prazo de três anos, de acordo com a Deliberação nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia;

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 924/17 e Nº 1079/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício